



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 91, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

ALTERA LEI QUE DISPÕE SOBRE A  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
PARA ATENDER A NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE.

Art. 1º Fica incluído o inciso V, ao artigo 10 da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

(...)

V - Por cessação a excepcionalidade do interesse público, mediante comunicação ao contratado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de junho de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL 91/2021.**

Visando normatizar a prerrogativa de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, foi editada a Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.

A referida lei, em seu Art. 10, disciplina e normatiza as situações de extinção dos contratos, entretanto não há previsão de rescisão por motivo de não haver mais a necessidade de manter o contrato.

A necessidade temporária, prevista inicialmente por ocasião da contratação, pode, no decorrer da vigência do contrato, deixar de ser caracterizada como excepcional interesse público, ou ser constatada a desnecessidade da manutenção do contratado.

Por este motivo estamos propondo a inclusão do inciso V, ao artigo 10, para criar a possibilidade extinção do contrato, o que vem regulamentar essa situação que dá mais segurança jurídica e também estabelece a redução de custos desnecessários.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres Edis, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de junho de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.